



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.823

DE 01 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso de espaço público para o Centro de Proteção e Defesa dos Animais Paraíso da Cacau e Cãopanheiros – CPDA, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à Centro de Proteção e Defesa dos Animais Paraíso da Cacau e Cãopanheiros – CPDA Paraíso da Cacau e Cãopanheiros, o espaço público sito à Rodovia José Augusto Freire, uma área irregular com 2.480ms² (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), conhecido como antigo *matadouro municipal*, com a finalidade exclusiva de instalação de sua sede, com as seguintes características:

“Parte da estaca nº 0 e segue pela marginal da Rodovia José Augusto Freire, sentido Piracaia-Joanópolis, na extensão de 24,00 metros até a estaca nº 1; desta deflete a direita e segue confrontando com Sr. Vitorino José de Moraes, num rumo 39°50’36”SE e na extensão de 69,39 ms. até a estaca nº 2, deflete a direita e segue num rumo 01°59’02”SE e na extensão de 28,88ms. até a estaca nº 3, desta estaca deflete a direita e segue pela lateral direita do Rio Jacaré, sentido jusante na extensão de 20,00 ms até a estaca nº 4; desta estaca deflete a direita e segue confrontando com a Sra. Derli Gonçalves num rumo 30°41’29”NW e na extensão de 81,60ms. até a estaca nº 0, onde teve início e finda”.

Art. 2º A cessão objeto desta Lei terá o prazo de 10 (dez) anos, sendo formalizada mediante contrato.

§ 1º Após, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o referido contrato poderá ser renovado ou não, conforme o interesse da Municipalidade.

§ 2º Em caso de não renovação do contrato, a posse do espaço público, objeto da presente Lei, retornará ao Poder Executivo sem ônus aos cofres públicos, com relação às benfeitorias que forem instituídas neste local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 01 de julho de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito



Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2016, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 12/2016 – Poder Executivo